



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 3211  
de 12/11/24 FL.  
Visto

## DECRETO Nº 297, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

*SUMULA: Estabelece critérios de prioridade para matrículas no Ensino em Tempo Integral na Escola Municipal Marechal Deodoro de Pato Bragado/PR.*

Considerando o Art. Nº. 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Considerando o Art. Nº. 205 da Constituição Federal, que estabelece “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando a Meta do Plano Nacional de Educação – PNE, de ampliar a oferta de Educação Infantil, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Considerando a Meta para Educação em Tempo Integral do Plano Municipal de Educação – Meta 9 – Ampliar gradativamente, até 2024, a Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

Considerando o Programa Escola em Tempo Integral, do Ministério da Educação, instituído pela Lei Nº. 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para matrícula, frequência e fila de espera na Escola Municipal Marechal Deodoro, para o Ensino em Tempo Integral.

### CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 2º.** Terão prioridade na matrícula no Ensino em Tempo Integral, alunos que no ano anterior já frequentavam regularmente esta modalidade de ensino, que comprove a residência no Município e que não apresentem as situações descritas no *caput* do art. 4 e no parágrafo segundo do art. 12.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo único:** Serão contemplados, de acordo com a disponibilidade de vagas na Instituição, com a matrícula no Ensino em Tempo Integral os alunos que durante o ano anterior, já se encontravam em fila de espera.

**Art. 3º.** Somente serão ofertadas vagas às crianças que no ato da matrícula, os pais comprovarem residência no Município.

**Art. 4º.** Crianças que possuam laudo médico e que necessitam de acompanhamento terapêutico, fonoaudiológico e/ou psicológico, e/ou outros regularmente, terão prioridade de escolha do turno (matutino ou vespertino) da matrícula em período regular, em contra turno aos atendimentos já mencionados, totalizando 04 (quatro) horas diárias de atendimento escolar, vedada assim a matrícula no Ensino em Tempo Integral.

**Parágrafo único:** Crianças que possuam laudo de Distúrbios de Aprendizagem tais como: Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) entre outros, devidamente indicados no relatório de avaliação psicoeducacional ou pedagógico no contexto escolar, podem optar por matrícula no Ensino em Tempo Integral ou período regular.

**Art. 5º.** Se a procura por vagas for maior que as vagas disponíveis na Instituição, serão utilizados os seguintes critérios para matrícula:

- I. Crianças em situação de acolhimento institucional;
- II. Crianças cujas genitoras sejam estudantes do ensino básico em período integral;
- III. Crianças em situação de vulnerabilidade, risco ou com direitos violados, encaminhadas à Secretaria da Educação pelas Equipes Técnicas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Conselho Tutelar, mediante solicitação de matrícula devidamente justificada;
- IV. Crianças encaminhadas à Secretaria da Educação por determinação de Sentença Judicial e/ou requisição do Ministério Público;
- V. Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- VI. Crianças cujos pais comprovem vínculo empregatício no período de atendimento da Instituição de Ensino;
- VII. Ordem cronológica de solicitação de vaga.

## DA FILA DE ESPERA POR VAGAS

**Art. 6º.** A solicitação de troca de turno ou de modalidade de ensino deve ser realizada na Secretaria Escolar da Escola Municipal Marechal Deodoro, ingressando na fila única de espera, publicada mensalmente no site oficial do Município de Pato Bragado, PR.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 7º.** Alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino, entrarão na fila de espera e serão chamados pela Equipe Gestora da Instituição, conforme os critérios anteriormente estabelecidos.

**Art. 8º.** A solicitação da vaga, não assegura o direito a ela, devendo os pais ou responsáveis legais pela criança, se contemplados com a vaga, efetivar a respectiva matrícula quando contatado pela Instituição.

**Art. 9º.** São documentos necessários para a matrícula:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Cédula de identidade da criança, se houver;
- III. Cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis;
- IV. Declaração ou termo de guarda, para crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude;
- V. Comprovante de residência dos pais ou responsáveis;
- VI. Declaração de vacinação atualizada da criança;
- VII. Laudo médico, parecer médico ou equivalente, no caso de alunos com necessidades alimentares e/ou educacionais especiais;
- VIII. Comprovante de vínculo empregatício dos pais e/ou responsáveis;
- IX. Cartão de Beneficiário do Bolsa Família.

**§ 1º.** No comprovante de vínculo empregatício deve conter os dados pessoais dos pais e/ou responsáveis, dados do empregador – CPF ou CNPJ – endereço profissional, horários de trabalho com intervalo intrajornada, contatos do empregador e assinatura com carimbo ou assinatura digital.

**§ 2º.** Caso os pais e/ou responsáveis da criança sejam trabalhadores autônomos, a Instituição de Ensino fornecerá para preenchimento uma Declaração de Trabalho Autônomo.

**§ 3º.** O horário de trabalho da declaração apresentada pelos pais e/ou responsáveis será determinante para a permanência da criança na Instituição de Ensino, tendo a tolerância de 15 minutos após o término do horário de trabalho declarado, para retirar a criança da Escola. Caso contrário, a Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá comunicar o Conselho Tutelar.

**§ 4º.** Quando não for possível a entrega da declaração de vacina atualizada, os pais e/ou responsáveis devem providenciar em até 30 (trinta) dias o documento, passando esse prazo, a Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá comunicar o Conselho Tutelar.

**Art. 10.** Para a pretensão de vaga, os pais ou responsáveis legais deverão assumir a responsabilidade pela veracidade das informações, cientes de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no artigo 229 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

## DA FREQUÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 11.** O aluno matriculado deve frequentar as aulas na Escola Municipal Marechal Deodoro a partir do primeiro dia letivo após a efetivação da matrícula no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

**Art. 12.** Para a permanência na vaga em Tempo Integral, serão considerados os critérios de assiduidade e cumprimento rigoroso do horário escolar nos dias letivos, conforme estipulado no regimento da instituição.

**§ 1º.** O aluno matriculado em período integral e que não frequentar de forma assídua e com cumprimento rigoroso do horário escolar previsto para o período integral, perderá a vaga após 03 (três) notificações por escrito da Equipe Gestora.

**§ 2º.** Alunos que não se adaptarem ao Ensino em Tempo Integral, apresentando comportamentos inadequados por desobediência, agressão física e/ou verbal e dificuldade em seguir instruções, após 03 (três) notificações por escrito da Equipe Gestora com as famílias, perderão a vaga para o ano letivo vigente e subsequente.

**§ 3º.** A Equipe Gestora da Escola Municipal Marechal Deodoro, deverá fazer os registros em ata de todas as ações realizadas para contatar os pais ou responsáveis visando a documentar os atos praticados.

**Art. 13.** Os remanejamentos entre as diferentes modalidades de ensino, ocorrerão somente ao findar/iniciar o trimestre letivo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Equipe Gestora da Instituição de Ensino.

**Art. 15.** Ficam revogados os critérios para matrículas para o Ensino em Tempo Integral estabelecidos no Comunicado da Secretaria Municipal de Educação publicado na edição nº 2965 do Diário Oficial Eletrônico em 20/11/2023.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 12 de novembro de 2024.

**John Jeferson Weber Nodari**  
**Prefeito em Exercício**